



MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. 0910001 1202  
FLS. 391  
RUB. AD



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

**PARECER JURIDICO PRÉVIO**

**PROCESSO Nº PR 036/2020**

**ASSUNTO: Minuta de Edital Pregão Presencial**

**OBJETO: Contratação De Empresa para Prestação de Serviços de Substituição e Ampliação das Avenidas por Iluminação Pública com Led em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera – MA.**

**EMENTA:**

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial para registro de Preços, o qual tem por objeto a: **Contratação De Empresa para Prestação de Serviços de Substituição e Ampliação das Avenidas por Iluminação Pública com Led em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera – MA.**

**Valor estimado da contratação: de R\$ 3.876.534,30 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).**

**I. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria, pelo Sr. Werbeth Alves Mesquita, Pregoeiro da Licitação, nomeada pela Portaria 021/2020 de 13/02/2020, para pronunciamento acerca da minuta do edital de Pregão Presencial visando eventual : de empresa para **Contratação De Empresa para Prestação de Serviços de Substituição e Ampliação das Avenidas por Iluminação Pública com Led em**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0710001 / 2021
FLS.	572
RUB.	HTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Carutapera**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

CNPJ: 06.903.553/0001-30

apoio as atividades da Prefeitura Municipal de  
Carutapera – MA.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

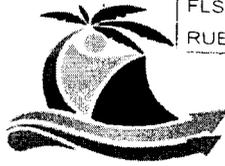
A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administra e/ou financeira.

No que concerne à instrução processual, destacam-se os seguintes documentos:

- Projeto Básico
- Solicitação para Abertura de Processo Licitatório
- Autorização do Ordenador competente
- Despacho do Ordenador autorizando a CMPL a realizar a abertura do certame;
- Cópia da portaria que nomeou a CMPL;
- Termo de autuação do processo administrativo de licitação;
- Despacho de encaminhamento das minutas à Assessoria Jurídica;
- Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos;
- Minuta da Ata e Autorização de Fornecimento (contrato);

É recomendado que a minuta do edital seja elaborada no âmbito do Pregoeiro da Licitação e Equipe de Apoio e aprovada pela assessoria jurídica do órgão contratante.

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	0710001 / 2021
FLS.	173
RUB.	110



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Carutapera**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Ademais, recomenda-se que a área técnica se acautele quanto ao cumprimento do disposto no art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consoante se infere dos autos, o Pregoeiro optou pela MODALIDADE DE Tomada de Preço, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber a 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL**, e seus **ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO** sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria

É o nosso parecer.

**CARUTAPERA – MA, em 09 de novembro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_

Marta Meireles Silva da Silva

OAB MA 19.639